



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR VERBA INDENIZATÓRIA AOS MÉDICOS E VERBA INDENIZATÓRIA ÀS EQUIPES DE SAÚDE QUE ATUAREM EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória por atividade especial aos profissionais médicos do Município de Jacupiranga, compensatória às despesas inerentes ao exercício da função com transporte, moradia, hospedagem e demais despesas externas e outras despesas decorrentes do exercício da função e no cumprimento das exigências das políticas de Saúde.

Art. 2º Terão direito ao benefício descrito no art. 1º desta lei todos os ocupantes de cargos de médicos no Município de Jacupiranga, independentemente de solicitação, comprovação ou prestação de contas no valor de:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para carga horária semanal de 40 horas;
- b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para carga horária semanal de 20 horas.
- c) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais para carga horária semanal de 10 horas.

Parágrafo único - Não será paga a Verba Indenizatória durante o período do gozo de férias, licença maternidade, licença prêmio, afastamento do cargo e/ou função e 13º salário.

Art. 3º Fica instituída a verba indenizatória por atividade especial aos profissionais de Saúde do Município de Jacupiranga, compensatória às despesas inerentes ao exercício da função com transporte para locais de difícil acesso, demais despesas externas e outras despesas decorrentes do exercício da função e no cumprimento das exigências da política de Saúde.

Art. 4º Terão direito ao benefício descrito no art. 3º desta lei todos os ocupantes de cargos Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais lotados nas unidades de saúde, Agente de Combate a Endemias no Município de Jacupiranga, independentemente de solicitação, comprovação ou prestação de contas no valor de:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais independente do cargo mencionado no caput para locais entre 10km e 19,99km de distância da base, sentido único.
- b) R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais independente do cargo mencionado no caput para locais acima de 20km de distância da base, sentido único.

Art. 5º Fica definido como local de difícil acesso aqueles com mais de 10 (dez) km de distância do Paço Municipal (base) sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Centro – Jacupiranga-SP.

Parágrafo único - Não será paga a Verba Indenizatória durante o período do gozo de férias, licença maternidade, licença prêmio, afastamento do cargo e/ou função e 13º salário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais e vigentes.

Art. 7º Esta lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Diretora do Depto. de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87BE-EA4D-6A4A-ABCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 19/12/2022 10:06:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 19/12/2022 11:01:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 19/12/2022 11:56:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/87BE-EA4D-6A4A-ABCF>